

DIREITO  
PÚBLICO

## NOVO REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL E DE REUTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

No dia 1 de outubro de 2016 entrou em vigor a lei<sup>1</sup> que aprova o regime de acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, incluindo em matéria ambiental, e de reutilização dos documentos administrativos.

Deste modo, as matérias relativas ao acesso aos documentos administrativos e à informação sobre ambiente, anteriormente regulamentadas em dois diplomas distintos<sup>2</sup>, passam a ser disciplinadas num diploma único.

De entre as várias inovações trazidas pela nova lei, salientamos as seguintes:

- Relativamente ao seu **âmbito subjetivo de aplicação**, o catálogo de entidades contido no novo diploma passa a incluir expressamente, por exemplo, os *órgãos de soberania*, as *empresas metropolitanas* ou as *associações ou fundações de direito privado* nas quais as entidades sujeitas a este diploma detenham um poder de controlo de gestão ou designem a maioria dos titulares dos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização.
- Quanto aos **pedidos de acesso** aos documentos administrativos, o modelo do respetivo requerimento deverá agora ser disponibilizado pelas entidades no seu sítio na *Internet*. No caso de os pedidos não serem suficientemente precisos, deve a entidade requerida, no prazo de cinco dias contados da receção do pedido, convidar o interessado a suprir a deficiência, em prazo fixado para o efeito.
- O universo dos **“documentos nominativos”**, sujeitos a um regime de acesso mais exigente, passa agora a abranger os documentos administrativos que contenham “dados pessoais”, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais.

Em matéria de **restrições ao direito de acesso a este tipo de documentos por terceiros**, a exigência de demonstração de um interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante para justificar o acesso à informação é complementada por uma exigência de que o interesse do terceiro seja constitucionalmente protegido.

- Ainda no contexto das **restrições ao direito de acesso**, a Lei n.º 26/2016 prevê a sujeição de documentos administrativos a interdição de acesso ou acesso sob autorização, durante o tempo estritamente necessário à salvaguarda de outros

<sup>1</sup> Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

<sup>2</sup> Lei n.º 19/2006, de 12 de junho e Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, ambas revogadas pelo novo diploma.

O conceito de “documentos nominativos” passa a abranger os documentos administrativos que contenham “dados pessoais”

interesses juridicamente relevantes, sempre que o conhecimento de informação neles contida seja suscetível de:

- i. afetar a eficácia da fiscalização ou supervisão;
  - ii. colocar em causa a capacidade operacional ou a segurança das instalações ou do pessoal das Forças Armadas, dos serviços de informações da República Portuguesa, das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, bem com a segurança das representações diplomáticas e consulares; ou
  - iii. causar danos graves e dificilmente reversíveis a bens ou interesses patrimoniais de terceiros que sejam superiores aos bens e interesses protegidos pelo direito de acesso à informação administrativa.
- Quanto à **reutilização dos documentos administrativos**, não é necessária a autorização da entidade que os detenha quando os documentos sejam disponibilizados através da *Internet* (salvo se existir indicação em contrário ou for claro que para qualquer destinatário que o documento se encontra protegido por direitos de autor ou direitos conexos). Já nos restantes casos continua a ser exigida a autorização da entidade que detenha os documentos.
  - No plano **sancionatório**, e para além das contraordenações previstas, o diploma passa a consagrar um crime: é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa “quem, com intenção de aceder indevidamente a dados nominativos, declarar ou atestar falsamente perante órgão ou entidade referida no n.º 1 do artigo 4.º ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifique o acesso à informação ou documentos pretendidos”<sup>iii</sup>.

<sup>iii</sup> Artigo 38.º.

Contactos

Margarida Olazabal Cabral | mocabral@mlgts.pt  
José Azevedo Moreira | jamoreira@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

**LexMundi**  
World Ready